

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MUNICIPAL**

**Processo** : TC-002580.989.23

**Entidade** : Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN

**Município / vinculação** : Garça

**Matéria** : Balanço Geral do Exercício

**Exercício** : 2023

**Dirigente** : Eduardo Rosa - Diretor Superintendente

CPF nº : 282.208.258-80

Período : 01/01 a 12/02 e 05/03 a 31/12/2023

**Substituto** : Adriano Wilson Jardim Alves - Diretor Superintendente

CPF nº : 171.870.158-60

Período : 13/02 a 04/03/2023

**Julgador** : Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

**Instrução** : UR-04 / DSF-I

**Senhora Chefe Técnico da Fiscalização,**

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Exercício do Regime de Previdência do Município em epígrafe, apresentadas em face do inciso III do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame e do substituto legal, conforme retro (doc. 01). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP) estão colacionadas no doc. 02.

O órgão analisado obteve, nos três últimos exercícios apreciados,

os seguintes **Julgamentos**:

<b>Exercícios</b>	<b>Processos</b>	<b>Julgamentos</b>
2022	TC-002370.989.22	Regular com ressalvas
2021	TC-002975.989.21	Regular com ressalvas
2020	TC-004487.989.20	Regular com ressalvas

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência-RIRPP, Demonstrativos Previdenciários, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;
3. Indicadores finalísticos componentes do IEG-Prev/Municipal – Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e três últimas decisões, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações constantes dos sistemas informatizados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do Sistema Audesp, endereços eletrônicos, entre outros.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

## **PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO E CÚPULA DIRETIVA DO ÓRGÃO**

### **A.1. DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO**

A Entidade foi criada pela Lei Municipal nº 2.785, de 05 de novembro de 1992, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 3.044, de 25 de outubro de 1995, nº 3.556, de 05 de abril de 2002, nº 3.584, de 23 de julho de 2002 e nº 4.896, de 11 de fevereiro de 2014, e Leis Complementares Municipais nº 63, de 16 de março de 2021, e nº 64, de 27 de abril de 2021.

A Lei Complementar Municipal nº 03, de 17 de novembro de 2014<sup>1</sup>, tratou sobre a estrutura administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça-lapen (capítulo VIII), bem como criou os cargos comissionados (artigo 39) e fixou o quadro de efetivos (anexo X), sendo modificada, no que diz respeito ao Instituto, pelas Leis Complementares Municipais nº 11, de 03 de junho de 2015, nº 15, de 18 de agosto de 2015, nº 25, de 24 de janeiro de 2017 e nº 52, de 30 de outubro de 2019.

Já em 2022, foi promulgada a Lei Complementar Municipal nº 88, de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre as aposentadorias e pensões do regime próprio de previdência dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e dá outras providências.

No exercício ora em apreço não foram editadas legislações que alterassem a lei de criação, estrutura/funcionamento ou regulamentassem benefícios concedidos pelo Instituto (doc. 03).

## **A.2. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO**

No doc. 04 segue relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela Fiscalização *in loco*, coadunam-se com os objetivos legais do órgão.

## **A.3. REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES, MEMBROS DOS CONSELHOS E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

Preliminarmente, informamos que o Diretor Superintendente do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça-lapen é designado pelo Prefeito, dentre os servidores municipais ativos e estáveis, ou nomeado dentre os inativos vinculados ao RPPS, atendendo a lista tríplice proposta pelo Conselho de Administração (art. 5º, inc. III, da Lei Municipal nº 2.785/1992, atualizada pela Lei Complementar Municipal nº 63/2021), observados os requisitos do art. 6º<sup>2</sup>, da Lei Municipal nº 2.785/1992, atualizada.

<sup>1</sup> Lei Complementar nº 03/2014 - dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas Autarquias e dá outras providências.

<sup>2</sup> Art. 6º A Superintendência do IAPEN será exercida pelo Diretor Superintendente, designado pelo Prefeito dentre os servidores municipais ativos e estáveis, ou nomeado dentre os inativos vinculados ao RPPS do município, atendendo a lista tríplice proposta pelo Conselho de Administração, observados, ainda, os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

O cargo de Diretor Superintendente do Iapen integra o quadro de comissionados da Administração Municipal, sendo sua remuneração fixada pelo art. 6º-A da Lei Municipal nº 2.785/1992, introduzido pela Lei Complementar Municipal nº 63, de 16 de março de 2021, *in verbis*:

Art. 6º-A As atribuições do Diretor Superintendente serão aquelas estabelecidas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e suas Autarquias.

§ 1º Caso a designação recaia sobre um servidor ativo, o mesmo fará jus, sem prejuízo de sua remuneração, à gratificação de função no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do maior Código Salarial do Município, a ser custeado pelo IAPEN, não podendo tal gratificação ser incorporada à remuneração de seu titular, tampouco sobre ela incidir qualquer desconto, a qual não servirá de base para qualquer cálculo ou contribuição, ainda que para fins de previdência social.

§ 2º Caso a nomeação recaia sobre inativo vinculado ao RPPS do município, o mesmo fará jus ao vencimento do cargo criado por lei específica. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 63/2021)

O Diretor Superintendente, Sr. Eduardo Rosa, é servidor ativo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE e percebeu, no exercício em exame, na forma do dispositivo legal retro citado, 60% do maior código salarial do Município, que foi de R\$ 7.617,60<sup>3</sup>.

Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Informamos, ainda, que os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não são remunerados.

Verificamos a elaboração da declaração de bens da Diretoria Executiva, nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, alterada (Lei de Improbidade Administrativa).

#### **A.4. ÓRGÃOS DIRETIVOS**

De acordo com a Lei Municipal nº 2.785/1992, art. 3º, atualizada pela Lei Complementar nº 63/2021, art. 1º, são órgãos da Entidade:

---

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;  
IV - ter formação superior.

<sup>3</sup> Valor após reajuste concedido pela Lei Complementar Municipal nº 093, de 18 de janeiro de 2023.

- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal;
- Superintendência e
- Comitê de Investimentos.

Em nossa ação fiscalizatória verificamos que, nos termos da Portaria nº 1.146, de 12 de janeiro de 2023 (doc. 05), o Sr. Adriano Wilson Jardim Alves, detentor do cargo efetivo de Contador do Instituto, que também exerceu, ainda que em substituição, o cargo de Diretor Superintendente, autoridade máxima da Autarquia, foi designado responsável pelo Controle Interno, situação que entendemos prejudicial às atribuições da função.

Isso porque a segregação de funções se configura como um dos princípios basilares de controle interno. Na percepção de Aragão (2010, pág. 224), *apud* Magno Antônio da Silva<sup>4</sup>, tem-se que, *in verbis*:

Os princípios de controle interno que devem ser observados pelas unidades e entidades públicas e monitorados pela auditoria interna governamental [são:] a relação custo versus benefício, a qualificação adequada e o rodízio de funcionários, a delegação de poderes e a definição de responsabilidades, a existência de manuais de rotinas e procedimentos, **a segregação de funções** e a aderência a diretrizes e normas legais. (g.n.).

#### Prossegue Silva:

Consoante às diretrizes emanadas nas Normas do Controle Interno do Setor Público da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI (2007, pág. 45), a segregação de funções configura-se com o propósito de “reduzir o risco de erro, desperdício ou procedimentos incorretos e o risco de não detectar tais problemas”. Ainda, segundo a INTOSAI (2007, pág. 45/46), *in verbis*:

(...) não deve haver apenas uma pessoa ou equipe que controle todas as etapas-chave de uma transação ou evento [ou processo de execução das despesas públicas]. As obrigações e responsabilidades devem estar sistematicamente atribuídas a um certo número de indivíduos, para assegurar a realização de revisões e avaliações efetivas. As funções-chave incluem autorização e registro de transações, execução e revisão ou auditoria<sup>3</sup> das transações. [*sic*]

*[nota de rodapé da citação]*<sup>3</sup> Apesar de não fazer parte desta abordagem analítica, as atividades de auditoria interna, dada a sua importância para o controle processual das despesas públicas, merecem atenção e consideração no que tange à segregação de funções. Assim, em análise ao princípio da segregação de funções, sob a ótica e emprego da auditoria interna, Nascimento (1997, p. 18) assevera que a “auditoria interna, como órgão eminentemente de avaliação, não deverá participar de qualquer atividade operacional que é objeto de sua avaliação, porque não se pode

<sup>4</sup> SILVA, Magno Antônio da. **O princípio da segregação de funções e sua aplicação no controle processual das despesas: uma abordagem analítica pela ótica das licitações públicas e das contratações administrativas.** Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/68/71>. Acesso em: 03 out. 2024.

esperar atitude imparcial de alguém avaliando seu próprio comportamento”. Nesta perspectiva, o Acórdão nº 3.096/2006-TCU-1ª Câmara, emite a seguinte jurisprudência, in verbis: “1.3.4. abstenha-se de outorgar ao Controle Interno atividades não peculiares ao setor, visando garantir a segregação de funções”. Seguindo este intento, o Acórdão nº 578/2010-TCU-Plenário recomenda que sejam adotadas “9.6.[...] medidas com vistas a evitar que [os] auditores internos participem de atividades que comprometam o princípio da segregação de funções entre estes e os gestores”. Elucidando, de maneira complementar, às ideias supracitadas, ou seja, a utilização do princípio da segregação de funções como um mecanismo eficaz de inibição do conflito de interesses, entre outras coisas, na atuação da auditoria interna, o Manual de Auditoria do Tribunal Superior Eleitoral, TSE, (2008, p. 35-36) ressalta, *ipsis litteris*: “deverá, no âmbito da auditoria, ser observado o princípio básico da segregação de funções, que consiste na separação de atribuições potencialmente conflitantes, tais como autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações. Em face da segregação de função, o auditor não pode emitir opinião em relatório de auditoria sobre atos administrativos por ele praticados. Os auditores não poderão assumir responsabilidades operacionais extra auditoria, para que não haja enfraquecimento da objetividade, na medida em que seria auditada atividade sobre a qual aqueles profissionais teriam autoridade e responsabilidade”. Percebe-se, então, que as atividades de auditoria, no que se atine às despesas públicas, não devem se imiscuir com as atividades de execução ou gestão de tais despesas para que o princípio do controle administrativo da segregação de funções não seja ofendido, engendrando conflito de interesses.

Pelo exposto, ressaltando que o órgão possui, além do Contador, outros quatro cargos efetivos providos (doc. 05), deve a Administração Pública atentar para o atendimento dos princípios do controle interno e, no presente caso, à segregação de funções, dentre elas aquelas relativas ao registro de transações, revisão e auditoria.

O relatório anual produzido pelo responsável pelo Sistema de Controle Interno (doc. 06) foi levado ao conhecimento do Sr. Presidente e apresentado a esta Fiscalização, sem apontamentos dignos de nota ou que mereçam atenção por parte do mandatário maior do Regime, excetuando-se pela recomendação para que as atividades da Controladoria Interna da Autarquia sejam repassadas à Controladoria Geral do Município, efetivada com a edição da Lei Complementar Municipal nº 106, de 04 de abril de 2024 (doc. 06-A).

Insta anotar que o Manual de Controle Interno<sup>5</sup> desta e. Corte de Contas já esclarecia que a periodicidade de elaboração do relatório de controle interno pode ser regulamentada por ato do próprio Gestor, com sugestão de que seja estabelecido um intervalo quadrimestral, em harmonia com a produção do Relatório de Gestão Fiscal, ou até mesmo mensal, a depender do cenário interno existente.

Nesse sentido, as Instruções nº 01/2020 (atualizadas), vigentes à época, previa (g.n.):

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual%20de%20Controle%20Interno.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2024.

Art. 67 – Os responsáveis pelos Poderes, Órgãos e Entidades, para atendimento ao disposto nestas Instruções, sistematizarão as atividades de controle interno, as quais **incluirão**, dentre outras, a **obrigatoriedade** de prestação de informações e esclarecimentos dos setores da Administração mediante o preenchimento de relatórios padronizados para subsidiar o **relatório periódico** do controle interno.

Referido mandamento foi albergado integralmente no art. 68 das Instruções nº 01/2024, nos seguintes termos:

Artigo 68 - Os responsáveis pelos Poderes, Órgãos e Entidades, para atendimento ao disposto nestas Instruções, sistematizarão as atividades de controle interno, as quais **incluirão**, dentre outras, a **obrigatoriedade** de prestação de informações e esclarecimentos dos setores da Administração mediante o preenchimento de relatórios padronizados para subsidiar o **relatório periódico** do controle interno.

Nesse contexto, destacamos que o responsável pelo Controle Interno do Instituto produziu um único relatório concernente ao exercício sob análise, redigido aos 20/03/2024, ou seja, extemporâneo para adoção de eventuais providências corretivas que se fizessem necessárias, dentro do próprio exercício analisado.

Tendo em vista que um dos objetivos da atividade do Controle Interno, reduzida a termo em seus relatórios, é a verificação da legalidade e avaliação da gestão, a qualidade e **periodicidade** na sua elaboração são cruciais para atender aos diversos destinatários da sociedade, e em especial munir o gestor público de subsídios acerca de eventuais desvios que podem e devem ser corrigidos tempestivamente, no decorrer do exercício, medida que sugerimos seja adotada.

#### **A.4.1. CONSELHO FISCAL**

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme atas e Resolução nº 140, de 27 de fevereiro de 2023, colacionadas no doc. 07

O órgão apresentou, conforme doc. 08 – pág. 02, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

#### **A.4.2. APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Preliminarmente, anotamos que no rol de atribuições do Conselho de Administração, contido no art. 5º, da Lei Municipal nº 2.785/1992<sup>6</sup>, atualizada pela Lei Complementar Municipal nº 63/2021, não está prevista a apreciação/aprovação das Demonstrações Financeiras.

Analisando as atas do Conselho de Administração não logramos êxito em identificar que as aplicações tenham sido previamente aprovadas pelo Colegiado (doc. 34). Quanto ao tema, reportamo-nos ao item D.6.3, deste Relatório.

Todavia, constatamos que o mesmo analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações trimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.

O órgão apresentou, conforme doc. 08 – págs. 01/02, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho de Administração.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

#### **A.4.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

O órgão apresentou, conforme documentos colacionados no doc. 08 – págs. 03/04, os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Comitê de Investimentos possuem experiência profissional

<sup>6</sup> Art. 5º Compete ao Conselho de Administração do IAPEN:

- I - elaborar, aprovar ou modificar o seu próprio regimento;
  - II - baixar Resoluções de decisões do Conselho;
  - III - indicar ao Prefeito, através de lista tríplice, nomes para a escolha do Diretor Superintendente;
  - IV - traçar as diretrizes gerais de gestão, investimentos e alocação de recursos;
  - V - deliberar sobre a Avaliação do Cálculo Atuarial e o Plano Anual de Custeio;
  - VI - exercer a supervisão das operações dos Fundos, elaborando relatório quadrimestral a ser encaminhado ao Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias;
  - VII - deliberar sobre a Proposta Orçamentária Anual;
  - VIII - deliberar sobre abertura de crédito suplementar;
  - IX - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, aceitação de doações com encargos e aquisições ou venda de veículos.
- (Redação atualizada pela Lei Complementar nº 63/2021)

e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do órgão, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

<b>Verificações</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>PREJ</b>
Certificação de que trata o art. 78, III, da Portaria MTP Nº 1.467/2022.	X		
Há previsão de composição e forma de representatividade. (art. 91, I, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	X		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração. (art. 91, II, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias. (art. 91, III, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS aos membros do comitê. (art. 91, IV, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	X		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas. (art. 91, V, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	X		

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçada, conforme relatórios da Consultoria em Investimentos (doc. 09).

O responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa de Eduardo Rosa, CPF nº 282.208.258-80, é habilitado para esse fim (declaração e certificado no doc. 10).

De acordo com a legislação municipal (Lei Complementar Municipal nº 03/2014, art. 34, § 1º, alíneas “c” e “e”) as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas por (doc. 11):

Nome:	Eduardo Rosa
CPF:	282.208.258-80
Cargo:	Diretor Superintendente
Período de Atuação:	01/01 a 31/12/2023
Decl. de Atual. Cad.- CadTCESP:	Doc. 02 – pág. 01

Nome:	Rosangela Costa de Oliveira
CPF:	162.937.838-08
Cargo:	Chefe de Coordenadoria, Planejamento e Finanças
Período de Atuação:	01/01 a 31/12/2023
Decl. de Atual. Cad.- CadTCESP:	Doc. 12

**PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**
**B.1. ANÁLISE DE BALANÇOS**

Com base nas informações prestadas ao Sistema Audesp, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

**B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

<b>Receitas</b>	<b>Previsão</b>	<b>Realização</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Receitas Correntes	34.400.000,00	30.965.021,10	-9,99%	96,72%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	-	-		0,00%
<b>Subtotal das Receitas</b>	<b>34.400.000,00</b>	<b>30.965.021,10</b>		
Outros Ajustes		1.051.334,96		
<b>Total das Receitas</b>	<b>34.400.000,00</b>	<b>32.016.356,06</b>		<b>100,00%</b>
<b>Déficit de arrecadação</b>		<b>2.383.643,94</b>	<b>-6,93%</b>	<b>7,45%</b>
<b>Despesas Empenhadas</b>	<b>Fixação Final</b>	<b>Execução</b>	<b>AH %</b>	<b>AV %</b>
Despesas Correntes	31.076.600,00	26.938.910,90	-13,31%	99,41%
Despesas de Capital	10.000,00	-	-100,00%	0,00%
Reserva de Contingência	3.131.500,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	181.900,00	159.069,62		
<b>Subtotal das Despesas</b>	<b>34.400.000,00</b>	<b>27.097.980,52</b>		
Outros Ajustes		-		
<b>Total das Despesas</b>	<b>34.400.000,00</b>	<b>27.097.980,52</b>		<b>100,00%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>7.302.019,48</b>	<b>-21,23%</b>	<b>26,95%</b>
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Superávit</b>	<b>4.918.375,54</b>		<b>15,36%</b>

Doc. 13

As receitas, em especial aquelas decorrentes de parcelamentos, compensação previdenciária e aportes para cobertura do déficit atuarial, estão detalhadas no item B.1.3, deste Relatório.

Procedemos ajuste na receita, com a inclusão da importância de R\$ 1.051.334,96, referente a transferências financeiras (doc. 14 - pag. 05 e doc.

15), efetuadas pela Prefeitura (R\$ 490.570,27) e pelo SAAE (R\$ 560.764,69), para cobertura do déficit do plano financeiro (doc. 17).

A inclusão faz-se necessária visto que, no campo das despesas, os pagamentos das aposentadorias e pensões do plano financeiro foram contabilizados como orçamentários (doc. 16), evitando-se assim a distorção no resultado orçamentário.

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária
2023	Superávit de	15,36%
2022	Superávit de	26,97%
2021	Superávit de	7,53%
2020	Déficit de	5,64%

### B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 147.245.852,57	R\$ 142.215.141,17	3,54%
Econômico	R\$ 50.670.038,29	R\$ 20.102.224,48	152,06%
Patrimonial	R\$ 66.088.614,93	R\$ 15.418.381,53	328,64%

### B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas (doc. 14):

RECEITAS	2021	2022	2023
Patronal	7.434.438,56	8.201.998,59	9.714.774,11
Segurados	5.613.657,18	6.021.661,95	7.259.904,33
Compensação previdenciária	1.388.510,84	1.609.176,23	1.272.278,99
Rendimentos de aplicações	5.435.351,27	9.856.173,84	3.005.989,35
Parcelamento de dívidas	1.411.616,64	6.197.576,25	6.306.294,04
Aportes	256.250,91	2.184.819,26	2.184.819,46
Taxa de administração	773.408,87	850.106,40	1.064.941,52
Outras	1.938.552,48	545.018,70	1.207.354,26
<b>Total</b>	<b>24.251.786,75</b>	<b>35.466.531,22</b>	<b>32.016.356,06</b>

Conforme verificado no Balancete das Receitas, o montante total recebido dos parcelamentos é composto pelo valor de R\$ 3.524.191,59 (doc. 14 - pág. 03), acrescido da importância de R\$ 2.782.102,45 (doc. 14 - pág. 04), referente a pagamentos antecipados, efetuados pela Prefeitura, do parcelamento n° 800/18, cujos recursos foram destinados à cobertura do déficit do plano financeiro (doc. 17), totalizando, assim, a importância de R\$ 6.306.294,04.

Por consequência, imperativo a dedução do valor acima (R\$ 2.782.102,45) das receitas de aportes para cobertura do déficit atuarial constante no Balancete das Receitas, de R\$ 4.966.921,91, reduzindo-se a mesma para R\$ 2.184.819,46<sup>7</sup>, em conformidade com o estabelecido no art. 9º-A, da Lei Municipal n° 5.323/2019 (com alteração promovida pela Lei Complementar Municipal n° 088/2022).

Por fim, as outras receitas estão assim compostas:

- R\$ 1.051.334,96: transferências financeiras efetuadas pela Prefeitura e SAAE, para cobertura do déficit do plano financeiro (docs. 15 e 17).
- R\$ 150.860,58: Dividendos pagos pelos fundos imobiliários – R\$ 102.368,70 e Cupom de juros semestrais de títulos públicos – R\$ 48.491,88 (doc. 18).
- R\$ 5.158,72: Restituições de pagamentos indevidos (a maior) de proventos de aposentadorias e pensões.

### **B.1.3.1. PARCELAMENTOS**

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber:

Saldo do exercício anterior	R\$	12.386.912,66
(+) Ajustes firmados no exercício	R\$	-
(-) Recebimentos no exercício	R\$	6.306.294,04
(+) Reparcamentos no exercício	R\$	-
(+) Atualizações + Juros	R\$	1.250.788,26
(=) Saldo final do exercício	R\$	7.331.406,88

Para melhor acompanhamento dos parcelamentos existentes, consignamos o que segue (doc. 19):

<sup>7</sup> R\$ 4.966.921,91 – R\$ 2.782.102,45 = R\$ 2.184.819,46.

Número do Acordo	Saldo Devedor em 31/12/2022 (R\$)	Recebimento (R\$)	Atualização (R\$)	Saldo Devedor em 31.12.2022 (R\$)	nº de Parcelas Pagas e/ou Repactuadas
909/2013	1.436.236,20	144.912,37	118.051,69	1.409.375,52	128/240
910/2013	1.190.213,58	1.304.421,63	114.208,05	0,00	240/240
911/2013	640.666,80	702.876,41	62.209,61	0,00	240/240
912/2013	3.744.255,64	382.358,54	331.580,66	3.693.477,76	128/240
800/2018	2.423.043,42	2.782.102,45	359.059,03	0,00	200/200
485/2021	60.394,92	20.243,31	5.434,71	45.586,32	34/60
486/2021	157.449,96	52.774,35	14.168,05	118.843,66	34/60
487/2021	182.490,06	61.167,36	16.421,40	137.744,10	34/60
488/2021	2.552.162,08	855.437,62	229.655,06	1.926.379,52	34/60
<b>TOTAL:</b>	<b>12.386.912,66</b>	<b>6.306.294,04</b>	<b>1.250.788,26</b>	<b>7.331.406,88</b>	

Verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente.

## B.2. OUTRAS DESPESAS

### B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas nos autos dos TC-017221.989.24 e TC-017222.989.24, respectivamente, ambos com registro pela legalidade.

Informamos o total de segurados do regime em 31 de dezembro do exercício em exame, conforme segregado na tabela abaixo (doc. 20 – pág. 01):

Descrição	Plano Previdenciário	Plano Financeiro	Total
ATIVOS*	848	380	1.228
INATIVOS	283	188	471
PENSIONISTAS	72	113	185
<b>TOTAL</b>	<b>1.203</b>	<b>681</b>	<b>1.884</b>
Razão Ativos / Inativos-pensionistas	2,39	1,26	1,87

\*Número de servidores ativos vinculados ao RPPS

Esse comparativo refere-se à relação entre o número total de servidores ativos e o número total de inativos (aposentados e pensionistas em

gozo de benefícios), vinculados ao RPPS, quanto à essa relação há matéria no Ministério da Previdência intitulada “O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado” de autoria de Narlon Gutierre Nogueira (págs. 220-222)<sup>8</sup> que informa:

- Quanto menor essa relação, mais próximo o Município encontra-se de passar a consumir os recursos acumulados no Ativo Líquido do RPPS para o pagamento dos benefícios. Quanto maior ela se apresenta, mais satisfatória é a situação, pois as contribuições repassadas continuarão gerando superávits financeiros por um período mais longo, possibilitando maior acumulação de recursos no Ativo Líquido.
- As seguintes faixas situacionais
  - a) Crítico (até 3,0): Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município;
  - b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões;
  - c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo;
  - d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo um bom nível de acumulação de recursos.

Dessa forma, destacamos que, ao final de 2023, a proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas, considerando-se apenas o plano previdenciário, é da razão de 2,39 contribuintes para cada beneficiário. Analisando somente o presente índice, a princípio, é uma situação que pode não favorecer a sustentabilidade do sistema. Inobstante, ressalvamos que este é apenas um parâmetro a ser analisado para aferição da sustentabilidade do Regime, devendo o ente considerar todos os demais aspectos envolvidos.

No exercício em exame, as despesas com benefícios concedidos assim se totalizaram:

<sup>8</sup> Disponível em: [http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/1\\_120808-172335-916.pdf](http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/1_120808-172335-916.pdf). Acesso em: 03 out. 2024.

Descrição	Totais das despesas no exercício em exame com benefícios concedidos		
	Plano Previdenciário	Plano Financeiro	Soma
INATIVOS	R\$ 12.000.645,10	R\$ 8.808.411,35	R\$ 20.809.056,45
PENSIONISTAS	R\$ 1.766.031,38	R\$ 3.411.141,12	R\$ 5.177.172,50
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.766.676,48</b>	<b>R\$ 12.219.552,47</b>	<b>R\$ 25.986.228,95</b>

Doc. 16

Constatamos que no exercício em exame não foram promulgadas leis municipais alterando a regulamentação das carreiras dos servidores quanto aos direitos previdenciários, no que toca a benefícios que tenham impacto financeiro ou atuarial no RPPS (doc. 20 – pág. 02).

## B.2.2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas do órgão:

Exercícios das Bases de Cálculo	2020	2021	2022
Somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores; ou Remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.	-	-	42.061.231,55
	58.222.259,55	59.718.392,63	-
<b>Subtotal</b>	<b>58.222.259,55</b>	<b>59.718.392,63</b>	<b>42.061.231,55</b>

  

Exercícios das Desp. Adm.	2021	2022	2023
<b>Despesas administrativas: total</b>	<b>807.342,88</b>	<b>930.134,09</b>	<b>1.014.026,15</b>
<b>Percentual apurado</b>	<b>1,39%</b>	<b>1,56%</b>	<b>2,41%</b>

O somatório das bases de cálculo das contribuições dos segurados ativos foi extraído do DRAA 2023 – data focal 31/12/2022 (doc. 21 – págs. 25 e 49) e as despesas administrativas, do Anexo 2 (doc. 22). Demais dados extraídos do TC-002370.989.22.

O órgão em tela realizou gastos administrativos dentro dos limites estabelecidos na legislação do ente.

O órgão implementou por meio da Lei Complementar Municipal nº 088/2022, art. 83, que alterou o art. 11 da Lei Municipal nº 5.323, de 21 de outubro de 2019, a adequação aos novos parâmetros para cálculo da taxa de administração dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

O novo percentual estabelecido em lei para a taxa de administração foi de 2,50%, calculados sobre a remuneração dos servidores municipais ativos.

Em pesquisa efetuada no sítio do Ministério da Previdência Social<sup>9</sup>, verificamos que não houve adesão ao Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência – MTP (doc. 23).

### **B.2.3. ENCARGOS SOCIAIS**

Verificado pelo pressuposto da amostragem, constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

### **B.3. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* dos recursos atinentes a tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais.

## **PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS**

### **C.1. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES**

No período não foram selecionados, por meio do Sistema Audesp – Fase IV, contratos para instrução e acompanhamentos da execução.

Não houve envio de informações ao Sistema Audesp Fase IV, tendo em vista a não localização das referentes aos termos aditivos firmados no exercício<sup>10</sup> (docs. 23-A e 23-B).

<sup>9</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/arquivos/2024/PROGESTAORELAOENTES25072024.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2023.

<sup>10</sup> Ajustes/TAs passíveis de serem informados são os superiores a R\$ 8.565,00 (250 Ufesps em 2023), consoante Comunicados GP nº 14/2016, nº 23/2016 e nº 77/2022 (calendário de obrigações), disponíveis em: <https://www.tce.sp.gov.br/comunicados>; acesso em: 06 nov. 2024.

### C.1.1. CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

Constatamos a celebração de ajuste com a empresa:

<b>Contrato nº:</b>	01/2021
<b>Data:</b>	02/07/2021
<b>Contratada:</b>	Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.
<b>CNPJ:</b>	11.340.009/0001-68
<b>Valor:</b>	R\$ 495,00/mês (R\$ 5.940,00 global)
<b>Objeto:</b>	Prestação de serviços de consultoria financeira
<b>Prazo:</b>	12 meses
<b>Licitação ou dispensa:</b>	Dispensa de licitação
<b>Registro CVM:</b>	Sim
<b>1º Termo Aditivo, de 28/06/2022:</b>	Prorroga a vigência contratual por mais 12 meses (até 01/07/2023) e reajusta o valor para R\$ 553,06/mês (R\$ 6.636,76 global)
<b>2º Termo Aditivo, de 28/06/2023:</b>	Prorroga a vigência contratual por mais 12 meses (até 01/07/2024) e reajusta o valor para R\$ 574,85/mês (R\$ 6.898,25 global)

Os relatórios e/ou análises fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado (doc. 09) estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime.

### C.1.2. CONTRATOS EXAMINADOS (*IN LOCO*)

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação (*in loco*) dos contratos.

## PERSPECTIVA D: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

### D.1. LIVROS E REGISTROS

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros, exceto pelo que se segue.

O valor dos aportes para cobertura do déficit atuarial, de R\$ 2.184.819,46<sup>11</sup>, apurado no item B.1.3, retro, foram contabilizados como receita orçamentária.

Todavia, compulsando o Balanço Financeiro (doc. 13 – págs. 04 e 18), verificamos que este ingresso consta tanto nas Receitas Orçamentárias<sup>12</sup> como nas “Transferências Financeiras Recebidas”, portanto, em duplicidade nesta peça contábil.

Também verificamos que a atualização monetária e juros dos parcelamentos a receber (*vide* item B.1.3.1), no valor de R\$ 1.250.788,26 (doc. 18-A – págs. 06/07), foi contabilizada **indevidamente** na contrapartida, na rubrica contábil 4.5.1.3.2.02.99 - OUTROS APORTES PARA O RPPS<sup>13</sup>, em detrimento à rubrica 4.6.1.X.X.XX.XX – VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA, o que acabou por gerar a inserção indevida desse valor no Balanço Financeiro - TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS.

Tal informação foi ratificada pela Origem (doc. 18-A). Porém ficou-se inerte quanto ao registro, como “Transferências Financeiras Recebidas”, da importância de R\$ 2.184.819,46.

Além disso, anotamos a contabilização das parcelas antecipadas de parcelamentos, no valor de R\$ 2.782.102,45, como receitas de aportes para cobertura do déficit do fundo financeiro (rubrica 7999.01.0.1.00.40) e não no elemento econômico correto (7215.51.1.1.00.00), conforme reportado no item B.1.3, deste Relatório.

As falhas expostas demonstram prejuízo a aspecto qualitativo da informação contábil (fidedignidade) e comprometem a transparência da gestão fiscal prevista no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, além de prejudicar a atuação do controle externo exercido por este Tribunal.

## **D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AudeSP.

---

7999.01.0.1.00.51 – R\$	1.960.335,32
7999.01.0.1.00.52 – R\$	31.651,66
7999.01.0.1.00.53 – R\$	182.919,79
7999.01.0.1.00.54 – R\$	9.912,69
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 2.184.819,46</b>

<sup>12</sup> Receitas Orçamentárias conforme o balancete: R\$ 30.965.021,10 (doc. 14 – pág. 04).

<sup>13</sup> *Vide* Anexo I - Estrutura de Códigos AudeSP - 2023 - v.20.xlsx. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/audesp/documentacao/plano-contas-2023>. Acesso em: 24 out. 2024.

### D.2.1. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

O órgão mantém página na Internet com as informações fiscais atualizadas. Os sites verificados foram: <https://iapengarca.sp.gov.br/> e <http://iapengarcasp.ddns.net:8079/transparenciaiprem/>. Acesso em: 18 ago. 2024.

### D.3. PESSOAL

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

### D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

### D.5. ATUÁRIO

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime:

DRAA entregue ao MP em	Situação atuarial considerando o plano de amortização	Valor R\$	Situação atuarial sem considerar o plano de amortização	Valor R\$
2024	Superávit	27.495.789,24	Déficit	1.946.507,38
2023	Superávit	14.932.281,29	Déficit	15.185.889,17
2022	Déficit	37.452.543,74	Déficit	31.197.968,94
2021	Superávit	1.069.523,79	Equilíbrio	0,00

Dados extraídos do DRAA 2024 – data focal 31/12/2023 (doc. 24) e do TC-002370.989.22.

Compulsando o DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2023 - data focal 31/12/2022 (doc. 21), bem como parecer do atuário, na mesma data base (doc. 25), não constatamos expedição de recomendações de medidas a serem implementadas no que tange aos planos de custeio e de amortização do déficit atuarial, devendo estes serem mantidos nos termos instituídos pela Lei Complementar Municipal nº 088/2022, conforme declarado pela Origem (doc. 26).

De toda sorte, consta no relatório de avaliação atuarial a recomendação do recadastramento anual dos beneficiários, visando a comprovação de vida (doc. 25 – pág. 32).

Quanto ao tema, reputamos por atendida esta recomendação, conforme declarações da Origem de que todos os órgãos municipais realizam o recadastramento dos aposentados e pensionistas anualmente, no mês de aniversário, bem como dos segurados ativos (doc. 27), informações ratificadas no DRAA 2024 – data focal 31/12/2023, no qual são informadas as datas do último recenseamento previdenciário (31/12/2023 e 30/11/2023, respectivamente), cobrindo 100,00% da população alvo (doc. 24 – pág. 10).

Apuramos que no exercício em exame não houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais para equacionamento do déficit atuarial, além do montante de R\$ 2.184.819,46 (*vide* item B.1.3), previsto na Lei Complementar Municipal nº 088/2022 (art. 84).

Os planos de custeio e de equacionamento de déficit atuarial do RPPS propostos na última avaliação atuarial são adequados à capacidade orçamentária e financeira do ente federativo e aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), conforme verificado no Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, previsto no art. 64 da Portaria MTP nº 1.467/2022 (doc. 28 – págs. 49/55).

No mais, constatamos a seguinte inconsistência no DRAA entregue ao Ministério da Previdência em 2023 (doc. 24), elaborado pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda., CNPJ nº 57.125.353/0001-35, subscrito pelo atuário Richard Dutzmann – MIBA nº 935:

- Projeção da taxa de inflação de longo prazo igual a 0,00% (zero por cento) (doc. 24 - pág. 14).

A inflação é um fenômeno econômico, caracterizado pela perda do poder aquisitivo da moeda ao longo do tempo, não é factível, numa avaliação atuarial, que sua projeção de longo prazo seja 0,00% (zero por cento), pois historicamente toda economia apresenta sua ocorrência, sendo extremamente raro encontrar uma situação sustentável de inflação zero a longo prazo, podendo levar a uma subestimação das obrigações futuras, visto que os benefícios a serem pagos no futuro são estimados por valores menores do que seriam se a inflação fosse considerada, o que pode afetar a sustentabilidade do Regime.

### D.5.1. PLANO FINANCEIRO

Informamos, a seguir, a situação atuarial do plano financeiro do Regime Próprio de Previdência:

<b>DRAA entregue ao MP em</b>	<b>Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira Valor em R\$</b>
2024	296.842.356,15
2023	267.067.518,92
2022	253.996.343,85
2021	210.519.738,28

\*Dados extraídos do TC-002370.989.22 e doc. 24 – pág. 46.

### D.6. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

#### D.6.1. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Observamos a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

#### D.6.2. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com declaração emitida pelo gestor do RPPS (doc. 29) e relatórios emitidos pela empresa de consultoria (doc. 09 – pág. 99), a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de 13,71%.

Constatamos, ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/2022 era de R\$ **154.461.723,35** e em 31/12/2023 era de R\$ **177.773.979,10** e que, segundo dados coletados no relatório da Consultoria em Investimentos, o resultado positivo foi da ordem de R\$ 3.234.399,41 (doc. 09 – pág. 99).

#### D.6.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12 do exercício em exame:

<b>A Investimento do RPPS - segmentos:</b>	<b>Valores</b>
Renda Fixa	140.702.672,25
Renda Variável	26.150.022,63
Investimentos no Exterior	9.468.470,07
Investimentos Estruturados	288.994,42
Fundos imobiliários	1.073.690,32
Empréstimos consignados	-
Investimentos com Taxa de Administração	90.129,41
<b>Total de Investimentos</b>	<b>177.773.979,10</b>
<b>B Ajustes:</b>	
Ajuste para Perdas Estimadas	-
<b>C Imóveis:</b>	
Imóveis com finalidade previdenciária do RPPS	-

Docs. 09 (págs. 87/88) e 30.

A título de informação, anotamos que o investimento dos recursos advindos da taxa de administração está segregado na conta bancária n° 06000207-8, mantida junto à Caixa Econômica Federal (doc. 31).

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN n° 4.963/2021.

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento (doc. 33), houve reuniões/deliberações do Comitê de Investimentos devidamente registradas em ata.

Todavia a ata<sup>14</sup> limitou-se a registrar as aplicações a serem realizadas, não havendo a descrição minuciosa e detalhada do processo decisório, que contemple informações qualitativas e quantitativas que fundamentaram a deliberação, consistindo num registro pormenorizado sobre os elementos que embasaram a decisão, e que deveria apontar, ao menos, as análises de riscos, perspectivas de rentabilidade e quaisquer outros fatores relevantes para o entendimento abrangente do contexto decisório.

No que tange ao Conselho Administrativo, não há registro em atas de que as primeiras aplicações em fundos de investimentos tenham sido objeto de prévia deliberação por parte desse Colegiado (doc. 34).

<sup>14</sup> Ata da reunião extraordinária do Comitê de Investimentos, ocorrida em 12/05/2023 (doc. 33 – págs. 16/17).

Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela não constatamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.

#### **D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS**

<b>Exercícios</b>	<b>Meta Atuarial estabelecida na Avaliação Atuarial %</b>	<b>Inflação Oficial (IPCA<sup>15</sup>) %</b>	<b>Rentabilidade atingida no exercício %</b>
<b>2023</b>	9,80	4,62	13,71
<b>2022</b>	10,94	5,79	5,12
<b>2021</b>	16,00	10,06	-0,76
<b>2020</b>	10,63	4,52	2,45
<b>2019</b>	10,59	4,31	12,91

Doc. 35

Verificamos que nos últimos 5 (cinco) exercícios a carteira de investimentos do RPPS **não** atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em **03** exercícios, **e sequer atingiu o índice da inflação nos períodos de 2020, 2021 e 2022**, demonstrando assim que a política de investimentos **não** está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o *caput* do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei nº 9.717/1998.

#### **D.7. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA**

De acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência, o órgão vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

#### **D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica deste Tribunal.

Constatamos inobservâncias às Instruções, ante ao anotado nos

<sup>15</sup> Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=series-historicas>. Acesso em: 18 ago. 2024.

itens A.4 (periodicidade do relatório do Controle Interno) e C.1 (não envio de informações ao Sistema Audep-Fase IV).

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados em tempo hábil<sup>16</sup>, verificamos que, no exercício em análise, o órgão cumpriu recomendação deste Tribunal:

Exercício 2018	TC 002611.989.18	DOE 12/05/2020	Data do Trânsito em julgado 03/06/2020
<b>Recomendações / determinações</b> (doc. 36)			<b>Atendida</b>
Correta contabilização em Demonstrativos contábeis no que tange às contabilizações das rentabilidades dos Fundos de Aplicação.			Sim

## PERSPECTIVA E: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

### E.1. ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA EC Nº 103/2019

	SIM	NÃO	PREJ	LEI MUN. Nº	DATA
Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores para, no mínimo, 14% ou foi adotada alíquota progressiva? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC nº 103/2019)	X			LCM nº 88	11/10/2022
Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária patronal para, no mínimo, 14%? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC nº 103/2019)	X			LCM nº 88	11/10/2022
O rol de benefícios do regime próprio de previdência social está limitado às aposentadorias e à pensão por morte? (Art. 9º, § 2º, da EC nº 103/2019)	X			LCM nº 88	11/10/2022
Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade, foram pagos diretamente pelo ente federativo e não correram à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula? (Art. 9º, § 3º, da EC nº 103/2019)	X			LCM nº 88	11/10/2022
Houve a vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo? (Art. 39, § 9º da CF, incluído pela EC nº 103/2019)	X			LCM nº 88	11/10/2022
Foi proposta ou aprovada legislação para instituição do regime de previdência complementar? (Art. 9º, §6º, da EC nº 103/2019)	X			LCM nº 78	24/11/2021

<sup>16</sup> Exercício de 2022 (TC-002370.989.22): sentença publicada em 30/09/2024; trânsito em julgado em 21/10/2024.  
 Exercício de 2021 (TC-002975.989.21): sentença publicada em 18/08/2023; trânsito em julgado em 12/09/2023.  
 Exercício de 2020 (TC-004487.989.20): sentença publicada em 31/07/2024; trânsito em julgado em 21/08/2024.

**SÍNTESE DO APURADO**

ITENS		
<b>B.1.1</b>	Receita total arrecadada	R\$ 32.016.356,06
<b>B.1.1</b>	Despesa total realizada	R\$ 27.097.980,52
<b>B.1.3.1</b>	Saldo total dos parcelamentos do Município com o Regime Próprio de Previdência Social em 31/12 do exercício em exame	R\$ 7.331.406,88
<b>B.2.1</b>	Despesa com benefícios concedidos	R\$ 25.986.228,95
<b>D.5</b>	Resultado atuarial em 31/12 do exercício em exame	Superávit Atuarial: R\$ 27.495.789,24
<b>D.6.2</b>	Montante da carteira de investimentos em 31/12 do exercício em exame	R\$ 177.773.979,10

**CONCLUSÃO**

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do art. 2º c.c. os arts. 27, 32 e 33 da LOTCESP, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

**A.4. ÓRGÃOS DIRETIVOS**

- Designação do Contador da Entidade para desempenhar a função de Controle Interno, situação prejudicial aos princípios que regem este Sistema, dentre os quais a segregação de funções, sobretudo aquelas relativas ao registro de transações, revisão e auditoria.
- Elaboração de relatório anual do Controle Interno, e não periódico, desatendendo-se o previsto nas Instruções desta Corte.

**A.4.2. APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

- As aplicações não contam com aprovação prévia deste Colegiado.

**B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**

- A proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas, considerando-se apenas o plano previdenciário, na razão de 2,39 contribuintes para cada beneficiário, a princípio, é uma situação que pode não favorecer a sustentabilidade do sistema (cuja aferição deve abarcar os demais aspectos pertinentes ao assunto).

## **C.1. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES**

- Não envio de informações ao Sistema Audesp – Fase IV.

## **D.1. LIVROS E REGISTROS**

- Inconsistência no Balanço Financeiro que registra a receita orçamentária no valor de R\$ 2.184.819,46, referente aos aportes para cobertura do déficit atuarial, também como “Transferências Financeiras Recebidas”, gerando duplicidade de lançamentos.
- Atualização monetária e juros, incidentes sobre os parcelamentos, contabilizados em contrapartida contábil incorreta, gerando inserção indevida no Balanço Financeiro como “Transferências Financeiras Recebidas”.
- Contabilização incorreta do recebimento de parcelamentos como receitas de aportes para cobertura do déficit do fundo financeiro.

## **D.5. ATUÁRIO**

- Inconsistência no DRAA 2024 – data focal 31/12/2023, entregue ao MPS.

## **D.6.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

- Ata do Comitê de Investimentos que aprovou as primeiras aplicações em fundos de investimentos não apresenta descrição minuciosa e detalhada do processo decisório. Não há registro em atas de que o Conselho de Administração tenha deliberado previamente sobre tais aplicações.

## **D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

- Inobservância às Instruções desta Corte.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.3, 08 de novembro de 2024.

**Edson Yokoyama**  
*Auditor de Controle Externo*

**Senhor Diretor Técnico de Divisão,**

Vistos.

De acordo com a manifestação retro/supra.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.3, 08 de novembro de 2024.

***Denise Fogolin***  
*Chefe Técnica da Fiscalização*